



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/10/2012	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
Autor Senadora Lídice da Mata	Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, composto de três dígitos destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

Parágrafo único - A Central de Atendimento à Mulher será coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, *autorizou* o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Na referida legislação foi definida que o serviço de atendimento das denúncias de violências contra a mulher, deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, ou alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata	
-------------------------	--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/10/2012, às 15h23
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/10/2012

Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.

Autor
Senadora Lídice da Mata

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo GlobalPágina
2/4

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, destinada a atender e orientar gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, esse serviço é disponibilizado vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, conforme o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010.

A operacionalização desse serviço é realizada através de central de atendimento composta por estrutura física e de pessoal – atualmente com 195 atendentes e 20 gestores/as de sistema – sendo que a central está em plena ampliação nacional e em fase de ampliação internacional. O Ligue 180 também, atende atualmente brasileiras que ligam de três países: Itália, Espanha e Portugal, conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e tráfico de mulheres brasileiras. Contudo, pretende-se, ainda, expandir o atendimento para mais países nos próximos meses.

Desde sua criação a Central já realizou quase três milhões de atendimentos, que se dividem em;

- a) fornecimento de informações sobre direitos e políticas para as mulheres;
- b) encaminhamentos para serviços;
- c) registro de relatos de violência;
- d) registro de reclamações sobre os serviços de rede;
- f) registro de sugestões de políticas públicas;

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/10/2012	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
--------------------	--

Autor Senadora Lídice da Mata	Nº do Prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 3/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Como procedimento padrão, a Central encaminha para outros serviços de telefonia as situações que não se referem ao atendimento às mulheres ou que exijam emergência no atendimento: por exemplo, deficientes ao Disque 100, casos de incêndio para o tridígito 193, ou situações de extrema urgência mesmo na violência contra a mulher para o trígito 190. Logo se compreende a vasta gama de atendimentos que a Central efetua, bem como a qualificação que é exigida das atendedoras para tal ofício, o que, conseqüentemente, torna o serviço mais amplo que um simples canal de recepção de denúncias policiais.

Ainda assim, frequentemente se percebe que as mulheres ligam demandando informação e assistência, usando-o, também, como um canal de denúncia. Dentre os encaminhamentos realizados para outros serviços de “telefonia”, percebe-se que o número de emergência 190 contempla mais de 47% dos encaminhamentos. É importante pautar que, no tipo de registro “relatos de violência” – mesmo aqueles cuja/o denunciante não solicita emergência - os dados da Central do primeiro semestre de 2012 revelam que, em mais de 52% de casos existe o risco de morte da vítima no processo da violência. Em mais de 66% dos relatos, os filhos presenciam a violência e em mais de 18% também sofrem violência. A violência física é a mais relatada entre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificados pela Lei Maria da Penha. No tipo de registro “encaminhamento para serviços” – que também não são classificados como emergências, mas que são demandados pelas mulheres, as DEAMs são mais procurados, contemplando cerca de 35% dos encaminhamentos.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata	
-------------------------	--





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/10/2012

Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.

Autor
Senadora Lídice da Mata

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página
4/4

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

É importante ressaltar que, após a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, outros serviços foram instituídos como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça Ordinária. Criados a partir de 2006, são 96 no total e, no período de julho de 2010 a dezembro de 2011, foram realizados 685.905 procedimentos, 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 278.364 medidas protetivas de urgência, assim como foi definido o papel da Autoridade Policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que no capítulo III – artigos 10 a 12, expressa que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, registro, investigação, tipificação.

Salientamos que o Ligue 180 hoje é um serviço de orientação, encaminhamento e informação. No entanto, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consolida o Artigo 16 da Lei Maria da Penha, o qual diz que a violência contra a mulher é incondicionada pública para os casos de lesão corporal leve, se faz necessário que o Ligue 180 se transforme efetivamente em um Disque Denúncia com o papel de encaminhar as demandas recebidas ao Ministério Público e/ou às autoridades da Segurança Pública, dependendo do contexto.

Portanto, para cumprimento dessa decisão se solicita a alteração da Lei 10.714/03 de forma a adequá-la ao funcionamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e possibilitar sua expansão e parceria com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Destaca-se, ainda, que a presente emenda representa medida importante para a institucionalização deste valioso instrumento voltado para a prevenção e proteção da vida das mulheres, normatizando o seu funcionamento e coordenação.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata

